



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.375 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**QUE ACRESCE OS § 1º À 4º AO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os § 1º à 4º ao artigo 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016 DE 06/04/2016, assim descritos:

§ 1º - *O chaceamento ora aprovado será na modalidade “fechado”, sendo que a manutenção das ruas locais, serviço de água, esgoto e lixo, manutenção das praças e jardins são de responsabilidade única e exclusiva do Condomínio, não havendo nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.*

§ 2º - *O fechamento lateral e frontal do condomínio será feito por muros e telas, a expensas dos proprietários e ou condomínio.*

§ 3º - (VETADO).

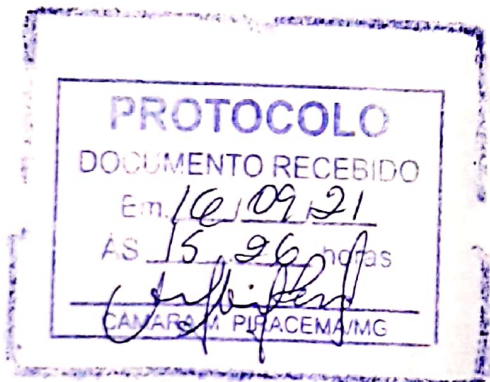
§ 4º - *Lei específica regulamentará alíquota reduzida de IPTU para os imóveis existentes dentro deste condomínio, haja vista o disposto no §1º supra, bem como regulamentará o acesso em empreendimentos de “acesso controlado”, dentro do prazo de até 180 dias.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piracema/MG, 16 de setembro de 2021.

Publicado em 16/09/2021
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.




WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 16/09/21
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01
